



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



*DECRETO Nº 01 DE 5 DE JANEIRO DE 2017.*

**ESTABELECE NOVO HORÁRIO ESPECIAL DE  
TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO  
DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Carta Magna Republicana;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Artigo 37, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que se encontra vigente o chamado e popularizado **Horário de Verão**, fazendo-se necessário a readequação do Horário de Trabalho e Expediente, sem prejuízo a População e aos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO** os primeiros dias de trabalho da atual Gestão Municipal de Maracajá priorizando os considerados Serviços Essenciais ao Interesse Público, de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Limpeza Pública, proporcionando um atendimento com eficiência e eficácia para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos maracajaenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação de horários alternativos para melhor desempenho de atendimento a todos os Cidadãos, facilitando o acesso às repartições públicas durante o horário de almoço, e;

**CONSIDERANDO** finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Novo Horário Especial de Trabalho e Expediente nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracajá, que será com o cumprimento das atividades em dois turnos ininterruptos que funcionarão nos horários estabelecidos a seguir:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**



| <b>CHEFIA DE GABINETE</b> | <b>Assessoria de Comunicação Social</b> | <b>HORÁRIOS</b>     |
|---------------------------|---|---------------------|
|                           |   | das 8:30h às 17:30h |
|                           | <b>Controladoria Interna</b>            | das 8:30h às 17:30h |
|                           | <b>Chefia de Gabinete</b>               | das 8:30h às 17:30h |

| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>DEPARTAMENTOS</b>                              | <b>HORÁRIOS</b>  |
|------------------------------------|---|--|
|                                    | <b>Depto. de Assistência e Bem Estar Social</b>   | > Setor Administrativo do Departamento das 8:30h às 17:30h<br>> Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos das 8:30h às 17:30h   |
|                                    | <b>Depto. de Agricultura Indústria e Comércio</b> | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h  |
|                                    | <b>Depto. de Educação e Cultura</b>               | > Setor Administrativo do Departamento das 8h às 12h e das 13h às 17h<br>> Escolas da Rede Municipal de Ensino das 8h às 12h e das 13h às 17h<br>> C.E.I. Margareth Maria Tomasi Rocha das 8h às 12h e das 13h às 17h<br>> Biblioteca Municipal das 8h às 12h e das 13h às 17h |
|                                    | <b>Depto. de Esportes</b>                         | das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:30h  |
|                                    | <b>Depto. de Obras Hab. e Serviços Urbanos</b>    | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h  |
|                                    | <b>Depto. de Saúde</b>                            | das 7h às 16h  |
|                                    | <b>Depto. de Transportes</b>                      | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h  |
|                                    | <b>Depto. Administrativo e Financeiro</b>         | das 8:30h às 17:30h  |
|                                    | <b>Assessoria Contábil</b>                        | das 8:30h às 17:30h  |
|                                    | <b>Administração do Cemitério Municipal</b>       | das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:30h  |
|                                    | <b>Administração do Centro de Triagem</b>         | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h  |
|                                    | <b>Supervisão de Costura</b>                      | das 8:30h às 17:30h  |

| <b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b> | <b>DEPARTAMENTOS</b>                     | <b>HORÁRIOS</b>                         |
|--|--|---|
|  | <b>Depto. de Meio Ambiente</b>           | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h |
|  | <b>Depto. de Turismo</b>                 | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h |
|  | <b>Administração do Parque Ecológico</b> | das 7h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h |



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**



**Art. 2º** Ao Conselho Tutelar representado por seus Conselheiros fica estabelecido Regime de Plantão a fim de garantir o funcionamento do órgão em período integral observada e respeitada as normativas e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 3º** Após o encerramento das atividades laborais das respectivas repartições, deverá os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único** - Durante o horário de expediente, os servidores deverão atender para uso racional de energia elétrica, combustíveis, telefones, materiais de consumo em geral e a utilização da internet somente para fins de interesse do Município.

**Art. 4º** A secretaria de Administração e Finanças avaliará mensalmente o impacto das medidas ora adotadas sobre a efetiva economia de recursos ao Município bem como, sobre a eventual queda de produtividade e qualidade dos serviços públicos nas áreas alcançadas por este Decreto.

**Art. 5º** Aos Servidores que cumprirão os Horários estabelecidos no Art. 1º deste Decreto em dois turnos ininterruptos será respeitado o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora através de escalas de revezamento dentre os mesmos, previamente elaboradas, constituídas e comunicadas pelos Secretários e/ou Diretores de cada Órgão sem que haja qualquer prejuízo aos munícipes que necessitam de atendimentos dos serviços da administração pública municipal.

**Art. 6º** O cumprimento do horário de trabalho de que trata o Art. 1º será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor, excetuando os cargos de provimento em comissão (secretários e diretores).

**Parágrafo único** - Ficam os servidores, dispensados do registro do intervalo intrajornada (almoço/alimentação), que deverá ser controlado pelos secretários e diretores dos respectivos setores que atuam os servidores municipais.

**Art. 7º** A jornada de trabalho estabelecida neste Decreto Municipal poderá ser flexibilizada a requerimento do responsável pelo setor (secretários e diretores), com anuência do Secretário de Administração e Prefeito Municipal, desde que não haja prejuízo na Jornada total de Trabalho.

**Art. 8º** A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Maracajá, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de janeiro de 2017.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 80, de 3 de outubro de 2016.

**Município de Maracajá, em 5 de janeiro de 2017.**

**ARLINDO ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 5 de janeiro de 2017.

**VLADIMIR BORGES BITENCOURT**  
*Secretário de Administração*